



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP.

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

PORTARIA 596/2021

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ESPECÍFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 30/2021, o qual versa sobre deliberação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 192/2021, que aponta a necessidade de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos;

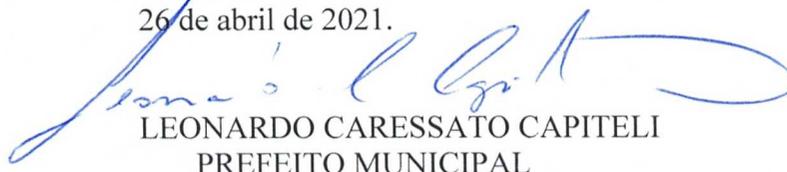
RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos moldes do artigo 271, §2º, da Lei Complementar nº 300/2012, autorizada a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, da Portaria nº 192/2021, de 03 de fevereiro de 2021, do Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores públicos municipais **Sra. Juliana Rodrigues Nogueira da Silva e Sr. Ronaldo Donizete da Silva**, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

26 de abril de 2021.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM



SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Ofício 030/2021 - CPPAD

Ao Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal
Leonardo Caressato Capiteli

Assunto: Solicitação para prorrogação de prazo para a condução dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Decreto 36/2020.

Considerando o Art. 271, § 2º, da Lei Complementar 300/2012, o qual dispõe:

Art. 271. O processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de oito dias do recebimento da determinação, e concluído no de noventa dias contados do ato da instauração.

§1º. Havendo mais de um acusado, a portaria deverá especificar a forma de participação de cada infrator na(s) transgressão(ões) disciplinar(es) a ser(em)apurada(s).

§ 2º. Vencido o prazo, caso não concluído o processo, a autoridade que o presidir deverá imediatamente encaminhar ao seu superior hierárquico relatório indicando as providências faltantes e o tempo necessário para término dos trabalhos.

§ 3º. Da portaria deverão constar o nome e a identificação do acusado, a infração que lhe é atribuída, com descrição sucinta dos fatos, a indicação das normas infringidas e a penalidade mais elevada em tese cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987-9244

Tendo em vista que o denunciante Sr. JOSÉ ANTÔNIO BORGES XAVIER se encontra em licença médica e terá que se submeter a tratamento médico por tempo indeterminado, não possibilitando que esta comissão realize as oitivas de testemunha dentro do prazo estipulado para termino dos trabalhos do processo 01/2021, requeremos a prorrogação de prazo por mais NOVENTA dias para conclusão dos trabalhos referente a portaria n. 192/2021 - servidores inquiridos Sra. JULIANA RODRIGUES NOGUEIRA DA SILVA e Sr. RONALDO DONIZETE DA SILVA.

Atenciosamente,

Serrana, 26 de abril de 2021

MEMBROS DA COMISSÃO

Miguel Archanjo Dutra

M

Luciano Aurelio Pezzutto

Luciano Aurelio Pezzutto

Fabricia Montanari Botelho

Fabricia m. Botelho